

NOTA CONJUR - JULGAMENTO ADI 5391

---

De: Thales Freitas (thalesfa@yahoo.com.br)

Para: fernanda.valente@consultorjuridico.com.br

Data: segunda-feira, 8 de junho de 2020 22:29 BRT

---

Prezada Dra. Fernanda Valente.

Sou Thales Freitas, diretor de assuntos jurídicos do Sindireceita (Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil) e gostaria de esclarecer alguns pontos da nota recentemente publicada no site do Conjur, acerca do julgamento da ADI 5391, assinada pela Dra., que consideramos, com a devida vênica, necessitar de ajustes.

Na nota publicada, a Dra. informa que a relatora Min. Rosa Weber acolheu os pedidos apresentados pela Unafisco Nacional.

Contudo, o pedido formulado pela Unafisco Nacional foi para que fosse "... declarada a **inconstitucionalidade** do art. 5º da Lei nº 10.593/2002, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 11.457/2007" .

Conforme de notório conhecimento dos profissionais do Direito, face ao **princípio da causa pretendi aberta** que norteia as Ações Diretas e Inconstitucionalidade, o STF poderá dar desfecho nas ADIs com base em fundamentos diversos do apontando pelo autor. Foi o que ocorreu no presente caso.

Nessa linha, diferentemente do que fora pedido pela Unafisco Nacional, que tinha por objetivo excluir os Analistas-Tributários da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, pedindo que o STF declarasse que a carreira da forma como estabelecida pela lei era inconstitucional, o pedido não foi acolhido.

Ao contrário do que consta na nota, o STF, conferindo interpretação conforme a Constituição Federal do art. 5º da Lei nº 13.464/2017, não excluiu, como pretendia a Autora, os Analistas-Tributários da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, tampouco declarou a carreira inconstitucional, **confirmando a constitucionalidade da carreira compostas pelos dois cargos**, na forma defendida pelo Sindireceita na qualidade de *amicus curiae* na referida ADI.

Em outra passagem da nota publicada no site do Conjur, consta que a Unafisco (Autora da ADI) sustentou, dentre outras coisas, que "o artigo 9º da Lei 11.457/07, que agrupou os cargos na chamada 'carreira tributária e aduaneira da Receita Federal', teria gerado problemas de convivência interna no fisco".

Inicialmente, cumpre destacar que desde o surgimento da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (inicialmente denominada Carreira do Tesouro Nacional), ocorrida por meio do DL nº 2.225 de 1985, com as alterações posteriores advindas pela MP 1.915/99, transformada na Lei nº 10.593/2002, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.457/2007 e Lei nº 13.464/2017, a Carreira SEMPRE foi composta pelos dois cargos.

Outrossim, não consta na petição inicial da ADI 5391, proposta pela Unafisco, qualquer menção de que as leis, desde a criação da carreira até os dias atuais, tenham sido geradoras de "problemas de convivência interna do fisco". Nem disso cogitou o acórdão de julgamento da ADI pelo STF.

Os problemas internos que ainda ocorrem não são fruto dos cargos (carreiras *stricto sensu*) integrarem a mesma carreira *lato sensu*, sim fruto da falta de regulamentação das atribuições da carreira (*lato sensu*), que estabeleceria, com segurança jurídica, o campo de atuação de cada cargo (carreira *stricto sensu*) que compõe a carreira *lato sensu*.

Vale salientar que, no mérito, o Sindireceita nunca defendeu que os cargos (carreira *stricto sensu*) não seriam comunicáveis e independentes, tampouco encampou a tese da promoção de um cargo para o outro.

Ao contrário, sempre trilhou, perante os fóruns deliberativos nacionais do sindicato, o caminho da valorização do cargo, sem que essa valorização tivesse qualquer vinculação com transposição ou ascensão entre os cargos da carreira.

Com efeito, a interpretação conforme adotada pelo STF no julgamento da ADI em referência, mantém plenamente vigente o dispositivo legal impugnado pela UNAFISCO, ou seja, mantém os dois cargos na mesma carreira, afastando, contudo, interpretações que possibilitem transposição ou promoção de ocupantes do cargo de Analista-Tributário para o de Auditor Fiscal.

No acórdão, restou claro que é constitucional a carreira ser composta por dois (ou mais) cargos incomunicáveis, como ocorre na Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil composta pelos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, ambos de nível superior e organizados em classes/padrões (o que é chamado pelo STF de carreira em sentido estrito).

Para além de julgar pela **constitucionalidade do dispositivo legal impugnado pelo autor da ADI**, a decisão do STF na ADI 5391 teve os seguintes efeitos práticos:

- a. Ampliação da legitimação ativa para propositura de ADI;
- b. Reconhecimento das atribuições dos Analistas-Tributários como específicas da administração tributária;
- c. Ressonância previdenciária: impossibilidade do Auditor Fiscal, ex Analista-Tributário, aproveitar o tempo na carreira *lato senso* (ou seja, o tempo de exercício no cargo de Analista-Tributário) para fins de aposentadoria pelas regras de transição das EC 41/2003 e 47/2007. Ou seja, o Supremo Tribunal Federal considerou que o "tempo na carreira", previsto na Constituição Federal e nas regras de transição trazidas pelas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 como requisito para aposentadoria, o vocábulo "carreira" seria a carreira em sentido estrito, isto é, na prática, seria o tempo no cargo.

Eram essas as considerações que gostaríamos de realizar.

Cordialmente,

**Thales Freitas Alves**

**Dir. Jurídico do Sindireceita**

Enviado do [Email](#) para Windows 10